



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador França- PRB



PROJETO DE LEI Nº:...../ 2019.

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Hotéis e Estabelecimentos similares informarem ao consumidor que é opcional o pagamento do acréscimo de 10% (dez por cento) ou de qualquer percentual no valor da despesa, a título de gorjeta ou de tarifas de serviço e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica obrigado bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares a afixação, em local de fácil visualização, de informe aos consumidores/clientes que o acréscimo de 10% (dez por cento) ou de qualquer percentual no valor da despesa, a título de gorjeta ou de tarifa de serviço, é de pagamento opcional.

**Parágrafo Único:** A informação de que trata o caput deste artigo será apresentada em letra grande e visível, em cartaz com dimensão de, no mínimo, 50 cm (cinquenta centímetros) de altura por 60 cm (sessenta centímetros) de largura.

**Art. 2º** : O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades.

**I** – notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para adequação ao disposto nesta Lei;

**II** – multa de 3.000,00 (três mil) reais, a ser revertida 50% (cinquenta por cento) em favor da Fazenda Municipal e 50% (cinquenta por cento) em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

**III** – cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades, nos casos de reincidência.



VEREADOR CIRCA  
**FRANÇA** BELEM

**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Belém**  
**Gabinete do Vereador França- PRB**

---

**Art. 3º** : O órgão responsável pela fiscalização do disposto nesta Lei será definido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Salão Plenário Lameira Bittencourt , aos 20 dias do mês de maio de 2019

*FRANÇA*

VEREADOR FRANÇA

LÍDER DA BANCADA PRB



VEREADOR  
CÂMARA DE BELÉM  
**FRANÇA**

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Gabinete do Vereador França- PRB

---

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores :

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade de Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Hotéis e Estabelecimentos similares informarem ao consumidor que é opcional o pagamento do acréscimo de 10% (dez por cento) ou de qualquer percentual no valor da despesa, a título de gorjeta ou de tarifas de serviço. O assunto já bastante abordado e discutido pela sociedade deve ser regulamentado para que não deixe dúvidas aos consumidores e trabalhadores do setor de consumo gastronômico. Por isso, é válido a exposição da não obrigatoriedade do pagamento de qualquer tipo de taxa de serviço, principalmente os famosos e culturais “10% do garçom” que sabemos, muitas vezes não chegam ao trabalhador do atendimento ao público de restaurantes, bares e similares. Esta proposta tem intuito também, de proteger esta classe, garantindo que os valores pagos, espontaneamente, devem ser distribuídos, para os funcionários do atendimento e cozinha. Em muitos casos, os valores pagos em taxas extras não são repassados, o que entendemos como imoral e enganoso, já que o cliente que pagou acredita que seja repassado ao trabalhador envolvido em seu atendimento. Com estas medidas regulamentadas, protegemos tais trabalhadores e os consumidores do setor, gerando mais segurança na relação de consumo.